

## XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)

### O CONCEITO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE DA LINGUAGEM DOS DIREITOS HUMANOS

Autor: Otávio Friedrich Laureano da Silva

Orientador: André Luiz Olivier Da Silva

Instituição: UNISINOS

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente investigação tem como preocupação central como ocorreu a trajetória epistemológica do conceito de dignidade da pessoa humana, e qual sua relevância na perspectiva histórica da linguagem dos Direitos Humanos. Dessa forma, tem-se como objetivo principal desta pesquisa identificar as origens históricas e filosóficas do conceito de dignidade da pessoa humana, demonstrando sua direta influência na concepção do que são direitos humanos. É necessário, nesse sentido, traçar a perspectiva histórica e epistemológica de tal de conceito: identificando sua origem na filosofia clássica grega, compreendendo as influências teológicas do medievo, e discutindo a respeito do conceito moderno de dignidade da pessoa humana, diretamente influenciado pelas obras do filósofo Immanuel Kant. Com essa diferenciação, torna-se possível definir o conceito de direitos humanos a partir de sua fundamentação na concepção moderna de dignidade humana. Para tanto, em termos metodológicos, organiza-se uma investigação explicativa, de natureza qualitativa, elaborada a partir do método dedutivo, cujo procedimento de pesquisa se resume, exclusivamente, à pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de livros, artigos científicos e instrumentos normativos. A investigação da fundamentação dos direitos humanos é essencial à pesquisa acadêmica pois, para além do fato de constar a dignidade humana na quase totalidade dos textos constitucionais e em tratados e convenções internacionais, o estudo de suas bases históricas e filosóficas é uma maneira de propiciar uma reflexão rigorosa e crítica de uma categoria tão relevante ao pensamento jurídico. Os resultados parciais desta pesquisa estabelecem-se à medida em que as informações trazidas na trajetória histórica do conceito são analisadas, a partir de sua comparação. Dessa forma, verifica-se que o pensamento grego clássico se fundamenta no paradigma moral aristotélico, pelo que a dignidade estava diretamente associada às virtudes do sujeito de direitos, isto é, ao merecimento, tendo um caráter seletivo e particularizado. Foi o pensamento moderno o responsável pela alteração conceitual substantiva: inicialmente com Locke, cuja contribuição jus naturalista, a partir de uma nova racionalidade, permitiu fundamentarem-se os direitos na própria condição humana, indicando o início da secularização do conceito. Posteriormente, Kant, com a elaboração de seu imperativo categórico, desassocia a dignidade humana da dimensão meritória do sujeito de direitos, adquirindo este caráter absoluto e universal, sem distinção. Conclui-se, portanto, pela indissociabilidade da relação entre dignidade humana e direitos humanos, na medida em que declarações e convenções de direitos humanos são diretamente inspiradas no conceito moderno de dignidade.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Dignidade humana; Fundamentação; Filosofia do direito. Moral.